



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.490 **de 05 de janeiro de 2004**

(*Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 093/03, de iniciativa dos Vereadores Joel Divino dos Santos, Antonio Luiz Caldas Júnior, Cláudio Aparecido Alves da Silva, Antonio Carlos Trigo, Newton Colenci Júnior e Luiz Carlos Rúbio*)

“Institui a participação popular na discussão do processo de elaboração do Orçamento do Município de Botucatu”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica garantida a participação da população do Município de Botucatu nas discussões que objetivam a elaboração, definição e acompanhamento da execução do Plano Diretor, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentaria Anual do Município.

Art. 2º. A participação da população será promovida anualmente pelo Poder Executivo, inclusive através de plenárias populares, regionais e temáticas.

§ 1º - O processo de participação, referido no artigo 1º., constará do Calendário Oficial das Atividades da Administração Municipal, a ser divulgado no início de cada ano.

§ 2º - Cada região, após a discussão das propostas orçamentárias, elegerá, através de assembleia popular, representantes de municípios para, em conjunto com o Governo Municipal, participar das discussões por ocasião da elaboração dos processos mencionados no art. 1º da presente lei.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º. A regulamentação da presente Lei deverá garantir uma estrutura e um processo de participação popular em um conjunto de instituições que funcionem como mecanismos que assegurem a participação nos processos decisórios do governo municipal referidos no artigo 1º., de acordo com os seguintes princípios:

- I. participação aberta a todos os cidadãos sem discriminação ou privilégio atribuído a qualquer organização, inclusive as comunitárias;
- II. combinação da democracia direta e representativa, atribuindo-se aos próprios participantes a definição das regras internas e,
- III. alocação de recursos baseada na combinação de critérios compatibilizando as decisões e regras estabelecidas pelos participantes com as exigências técnicas e legais da ação governamental, respeitados os limites financeiros e orçamentários.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 05 de janeiro de 2004

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 05 de janeiro de 2004, 148º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A **CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE**,

VILMA VILEIGAS